PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

INDICAÇÃO N° 26/2015

Indica ao Senhor Prefeito Municipal que, através do setor competente, providencie a alteração do Anexo VI – Regulamento do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Itapoá, do Contrato Administrativo n. 48/2012 de Concessão para Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Itapoá/SC, especificamente no § 1º do art. 36, suprimindo os incisos I e II.

Justificativa

Muitos moradores de Itapoá residem em loteamos que ainda não foram regularizados, não possuindo, assim, inscrição imobiliária junto à Municipalidade, tampouco matrícula junto ao cartório de registro de imóveis competente.

O § 1º do art. 36 do Anexo VI do citado contrato traz uma lista de requisitos necessários para a ligação do serviço público de fornecimento de água, senão vejamos:

> *"Art. 36º. As ligações de água e esgoto serão executadas exclusivamente Pela Concessionária, a pedido dos interessados, satisfeitas as exigências estabelecidas neste regulamento e nas normas e instruções técnicas da referida entidade. Tais ligações consistem em ligação direta das instalações prediais às respectivas redes, ligação esta que será feita em área pública.*
> *§ 1º. O proprietário deverá apresentar no ato do pedido de ligação:*
> *I – carnê de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, referente ao exercício financeiro corrente;*
> *II – escritura de propriedade em seu nome ou contrato particular de compra e venda do imóvel com todas as firmas reconhecidas, sendo que o alienante deverá ser o proprietário anterior;*
> *III – documentos pessoais do requisitante."*

Todavia, muitos munícipes não possuem a documentação necessária para o

atendimento dos incisos I e II acima transcritos, haja vista a falta de regularização de alguns loteamentos do Município. Assim, faz-se imprescindível a exclusão dos incisos I e II do citado artigo, fazendo com que o cadastramento junto à concessionária ocorra somente com os documentos pessoais do requisitante (cadastro por CPF).

Itapoá, 25 de fevereiro de 2015.

Daniel Silvano Weber
Vereador – PMDB

Carlito Joaquim Custódio Junior
Vereador - PR

Edson da Cunha Speck
Vereador – PMDB

Ernesto Policarpo de Aquino
Vereador – PSC

Geraldo Rene Behlau Weber
Vereador – PSDB

Jocélio Pinheiro
Vereador - PMDB

Márcia Regina Eggert Soares
Vereadora – PSDB

Osni Ocker
Vereador - PR

Thomaz Willian Palma Sohn
Vereador - PP

P.B.G